

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.985, DE 1.997

Altera o art. 37 da Lei n.º 9.394/96, visando o atendimento de obrigações internacionais do Estado Brasileiro.

Autor: Deputada Esther Grossi

Relator: Deputado Darcísio Perondi

I - RELATÓRIO

Vem a essa Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição em epígrafe, que tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 37 da Lei n.º 9.496/96, que trata das Diretrizes e Bases da educação, no sentido de que sejam estabelecidos programas de alfabetização de mulheres jovens e adultas para a eliminação da discriminação de que são vítimas.

A autora argumenta que as disposições contidas no art. 37 da referida Lei devem ser melhor explicitadas em benefício da educação das mulheres, o que, em última análise, repercute não só na redução da mortalidade infantil, em vista de um maior asseio da família, mas também provoca um melhor rendimento escolar dos filhos.

A matéria tramita conclusivamente (art. 24, II, do Regimento Interno), razão pela qual foi aberto prazo para o oferecimento de emendas (art. 119 do mesmo estatuto), sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O teor do projeto de lei n.º 3985/97 de autoria da Deputada Esther Grossi visa criar uma "discriminação positiva" em favor da mulher, uma vez que ações do estado e da sociedade no sentido de diminuir diferenças injustificáveis que se consolidaram, historicamente, é sempre desejável.

O projeto de lei em pauta, visa não só e simplesmente, acrescentar a palavra mulheres junto a de jovens e adultos no texto da LDB quando se refere à alfabetização, busca estabelecer que a alfabetização de todos seja feita por professores titulados.

Esta determinação apoia-se na constatação de que desde 1854 os 25 projetos, programas, campanhas e movimentos de alfabetização de adultos no Brasil sempre se caracterizaram por utilizar leigos e não profissionais de ensino e terem produzido tão poucos resultados ao ponto de contarmos hoje com mais de 15 milhões de analfabetos absolutos e 39 milhões de analfabetos funcionais acima de 15 anos.

Outrossim, estudos e ações da Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa verificaram que os programas que substituem os leigos por professores titulados na alfabetização de adultos tem efeitos significativamente superiores aos primeiros.

Tendo a alfabetização de mulheres conseqüências marcantes em muitas áreas, particularmente às ligadas a saúde, garantir professores titulados para alfabetizá-los cumpriria com dois desideratos, a saber, o de influir positivamente em vários aspectos sociais pela sua eficácia e ao mesmo tempo nos desencumbirmos do prometido em âmbito

internacional, ao assinarmos o protocolo de decisões da Conferência Internacional de Mulheres de Pequim, compromisso que o Brasil quer Honrar.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.985, de 19997.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2001.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator